



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

DO LEGISLATIVO MUNICIPAL DE MARIÓPOLIS – PR

Instituído pela Lei Municipal nº 15/2017 de 19 de abril de 2017

Ano VI – Edição nº 0184 - www.mariopolis.pr.leg.br - Quinta-feira, 18 de agosto de 2022 - Página 1/1



CÂMARA MUNICIPAL DE MARIÓPOLIS – PR

Lei nº 4.245 de 25/07/1960 CNPJ – 77.774.669/0001-65
Rua Seis, 1016 – Fone: 46.3226.1659 – E-mail: camara@mariopolis.pr.leg.br
CEP: 85525-000 – Mariópolis – PR

RESOLUÇÃO Nº 04/2022 – (Republicação)

Altera e acrescenta parágrafo único ao art. 6º da Resolução nº 02, de 02 de maio de 2019, que “dispõe sobre a concessão de diárias, no âmbito do Poder Legislativo de Mariópolis/PR e dá outras providências”.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Mariópolis, no uso de suas atribuições, faz saber que o Plenário da Câmara Municipal de Mariópolis, Estado do Paraná, APROVOU, e eu Presidente do Legislativo Municipal, no uso das atribuições legais e regimentais a mim conferidas, promulgo a seguinte RESOLUÇÃO:

Art. 1º Fica alterado o art. 6º da Resolução nº 02, de 02 de maio de 2019, que passa a vigorar, acrescido de parágrafo único, com a seguinte redação:

“Art. 6º O Agente Público poderá optar pelo uso de veículo particular, que se dará mediante requerimento do interessado e consequente deferimento do Presidente da Câmara, condicionado também a assinatura do Termo de Responsabilidade, na forma do Anexo I desta Resolução, renunciando o meio de transporte disponibilizado pela Câmara, e assumindo a total responsabilidade pelos riscos inerentes e eventuais danos causados ao veículo utilizado, a si e a terceiros, decorrentes de qualquer infortúnio ocorrido no curso da viagem.

§ 1º As despesas de viagem com combustíveis serão pagas na forma indenizada, tendo como base a quilometragem calculada pelo aplicativo google maps, e de acordo com as informações constantes no Termo de Responsabilidade, na forma do Anexo I desta Resolução.

§ 2º As despesas com pedágios, serviço de garagem/estacionamento, e outros eventualmente inerentes ao transcurso do trajeto até o destino, serão ressarcidos pelo Legislativo, no prazo de até 5 (cinco) dias, contados da apresentação da prestação de contas das despesas realizadas.”

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Presidência, em 10 de agosto de 2022.

Ademir Basso
Presidente